

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 194/2021

“INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DO IDOSO, DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º. Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Alvorada que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - assistência social;

II - educação;

III - saúde;

IV - esporte;

V - cultura;

VI - ambiente;

VII - transporte;

VIII - outras afins.

Art. 2º. O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios notáveis perante a sociedade.

Art. 3º. A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º. Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados pela Comissão de Avaliação, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º O título Empresa Amiga do Idoso conterá:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
- III- o nome do vereador e o número da Lei;
- IV - assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 6º A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de Empresa Amiga do Idoso, juntamente com um "Selo" com os seguintes dizeres: EMPRESA AMIGA DO IDOSO.

Art. 7º Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso, poderão, dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A concessão do título de Empresa Amiga do Idoso tem por objetivo garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos e a continuidade na execução dos processos internos para pessoas nessa faixa etária, garantindo uma gestão mais efetiva por parte das empresas parceiras, promovendo assim a melhoria nos indicadores da população idosa. O que se pretende com o presente projeto é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode ser utilizado com uma chancela da responsabilidade social da empresa. Ademais, o título empresa amiga do idoso servirá também como uma forma de controle para os consumidores, que poderão aferir quais as empresas têm preocupação com o atendimento adequado a população idosa, criando um filtro natural no mercado, estimulando assim a adoção dessa prática por novas empresas. Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para o Município de Alvorada.